



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 516, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Ementa: Institui a Prorrogação da licença-maternidade de Servidoras Públicas Municipais em conformidade com o inciso XVIII do *caput* do artigo 7º da Constituição Federal e de acordo com a Lei 16.176 de 14 de Julho de 2009 do Estado do Paraná.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e de acordo com a Lei 16.176/2009 do Estado do Paraná, passando o período da licença ao total de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2010.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal